



DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO CAMPO DE JOGOS MUNICIPAL DE MESÃO FRIO AO SPORT CLUBE DE MESÃO FRIO

PROTOCOLO ASSINADO



PROTOCOLO

Cedência das Instalações do Estádio Municipal de Mesão Frio

Entre:

O Município de Mesão Frio, representado pela Presidente da Câmara, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

O Sport Clube de Mesão Frio, com sede na Avenida Domingos Monteiro, n.º 25, Mesão Frio, representado por Renato Dias Bento Ferreira, Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

(Cláusula Primeira)

(PROPRIEDADE DO ESTÁDIO)

- 1 – O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Estado Municipal de Mesão Frio, sito na Rua dos Combatentes, freguesia de Mesão Frio (Santo André), bem como de todos os seus equipamentos de apoio.
- 2 - O Estádio Municipal de Mesão Frio é um importante equipamento de utilização coletiva do Município de Mesão Frio (designado Primeiro Outorgante), vocacionado preferencialmente para a prática da modalidade de futebol nas suas vertentes de formação e competição.
- 3- A correta gestão da infraestrutura desportiva, a sua dinamização e plena rentabilização passam pela sua utilização regular prioritariamente em treinos e jogos de futebol, potenciando assim o investimento despendido, os recursos materiais e logísticos ali assegurados e disponibilizados, bem como a sua administração funcional diária com enfoque na prática formativa e na manutenção das instalações e equipamentos ali integrados.

(Cláusula Segunda)

(ACORDO DE CEDÊNCIA)

O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante:

- O direito de utilização e exploração de toda área delimitada do perímetro do Estádio Municipal, nomeadamente todas as instalações edificadas, campo de jogos - relvado sintético, bem como todos os outros diversos equipamentos e estruturas técnicas que o equipamento coletivo integra, infraestrutura elétrica, sistema AQS e de ventilação existente e eletrodomésticos.

- O direito de exploração comercial das bancadas do Estádio Municipal de Futebol, bem como do espaço e áreas interiores de muros e vedações;
- O direito de utilização pelo Segundo Outorgante não pode impedir a sua utilização por iniciativa do Município, nos termos referidos e mais bem definidos na cláusula sétima;

(Cláusula Terceira)
(PRAZOS DE CEDÊNCIA)

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período de 10 anos, a contar de 19 de março de 2025 e considera-se renovada, por idênticos períodos dos anos subsequentes, se não for denunciada por qualquer dos outorgantes, por carta registada, com antecedência de 60 dias sobre o seu termo.

(Cláusula Quarta)

(RESPONSABILIDADES PRIMEIRO OUTORGANTE - ENCARGOS / SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL)

Constitui obrigações do Primeiro Outorgante suportar todos os encargos financeiros decorrentes da infraestrutura desportiva, designadamente os relativos a fornecimentos e consumos de água, eletricidade e seguro de responsabilidade civil.

(Cláusula Quinta)

(RESPONSABILIDADES SEGUNDO OUTORGANTE - SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para todas as atividades por si organizadas que decorram no Estádio, bem como para todos os seus atletas, colaboradores ou dirigentes.

(Cláusula Sexta)

(DIREITOS E DEVERES DOS OUTORGANTES)

- 1 - O Segundo Outorgante tem o dever de assegurar a limpeza, boa conservação e vigilância de todas as instalações edificadas cedidas, bem como todos os equipamentos disponibilizados (mais bem elencados no anexo ao presente Protocolo) e estruturas técnicas referidas na cláusula primeira.
- 2 - O Primeiro Outorgante é também responsável pela limpeza e manutenção das instalações cedidas, disponibilizando quando necessário ou solicitado previamente para auxiliar na limpeza e/ou manutenção necessária.
- 3 - O Segundo Outorgante só pode realizar obras ou reparações nas instalações cedidas desde que autorizadas pela Primeira Outorgante.
- 4 - Qualquer anomalia, avaria ou mal funcionamento, nas instalações ou equipamentos nelas integrados, deverão ser comunicadas pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, no prazo de 48 horas.

5 - O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações e equipamentos cedidos preferencialmente para desenvolvimento e fomento da modalidade futebol, em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação e a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas, culturais, recreativas e sociais, a levar a cabo pelo Município ou por este autorizadas, de acordo com comunicação prévia do Primeiro Outorgante com a antecedência de 5 - cinco dias.

(Cláusula Sétima)

(CONTROLO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

Compete à Primeira Outorgante, através dos Serviços Municipais ou de responsável a designar pelo Primeiro Outorgante, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções ou determinar a realização de qualquer ação de averiguação nesse sentido.

(Cláusula Oitava)

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

O presente protocolo poderá ser objeto de revisão, proposta por qualquer uma das partes que implicará obrigatoriamente a celebração e outorga de um aditamento, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

(Cláusula Nona)

(CESSAÇÃO DO PROTOCOLO)

- 1 - O Primeiro Outorgante poderá fazer cessar o presente protocolo caso comprove o incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, devendo essa intenção ser declarada justificadamente com trinta dias de antecedência (por carta registada com aviso de receção).
- 2 - O Segundo Outorgante poderá fazer cessar o presente protocolo, devendo essa intenção ser transmitida com sessenta dias de antecedência (por carta registada com aviso de receção).
- 3 - O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará a reversão automática das instalações e equipamentos municipais para o Primeiro Outorgante.

(Cláusula Décima)

(CEDÊNCIAS A TERCEIROS)

O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros das instalações do Estádio Municipal por parte do Segundo Outorgante, ou a substituição dos fins definidos nas Cláusulas Primeira, Segunda e Sexta (alínea c).

(Cláusula Décima Primeira)

(EQUIPAMENTOS - ELECTRODOMÉSTICOS)

Consideram-se integrados nas instalações do Estádio Municipal, para além do relvado sintético, da infraestrutura elétrica, da infraestrutura para abastecimento e consumo de água e para rega, do sistema AQS e do sistema de ventilação existente, todos os equipamentos, instalações pré-fabricadas, mobiliário e eletrodomésticos identificados no anexo I, ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante, sendo o Segundo Outorgante responsável pela sua guarda, utilização e bom estado.

(Cláusula Décima Segunda)

(DISPOSIÇÕES FINAIS E OMISSÕES)

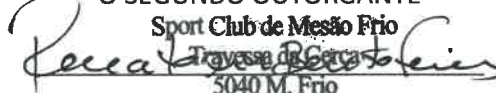
As entidades outorgantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Mesão Frio, 28 de março de 2025

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE


Sport Club de Mesão Frio
Travessa do Gerado
5040 M. Frio
NIF: 501 836 748

ANEXO I
EQUIPAMENTOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES
Jogos de Redes Futebol 5 3mm Polipropeno	2
Banco de Suplentes 12 Lugares Mod. RF	2
Balizas de Futebol 11 com Postes Traseiros e Arco de Fixação de Rede (PAR)	1
Baldeirolas de Canto CS (Conjunto 4 Unidades)	1
Cabines de 900x150mm, em Painéis de Compacto Fenólico (FHL High Pressure Laminate EN438/1), Cor Standard Cinza RAL9006	4
Contentor modular monobloco prefabricado para balneário de equipa de futebol com dimensões de 8,20x2,40x2,90 (CxLxA), contendo: Seis cabines de duche; Sanita enclausurada; Urinol com tampo vistas lateral; Lavatório coletivo fibra com 2 torneiras misturador	2
Contentor modular monobloco prefabricado para balneário de equipa de arbitragem com dimensões de 4,20x2,40x2,90 (CxLxA), contendo: Duas cabines de duche; Sanita enclausurada; Lavatório coletivo fibra com 2 torneiras misturador	1
Bancos simples com costas e cabine, diam 1550x400x1750mm	5
Baliza de Futebol 7 alumínio com 120x2,5mm	2

1/15



Cacifo fenólico STF 3/1 Porta	55
Tapete badenmat 60cm verde 10mts	3
Termo-Acumulador AQS de 1500lts	1
Máquina Secadora marca LG 16kg	1
Máquina de Lavar Roupas marca Samsung 18kg	1